

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Comissão de Higiene, Saúde e Bem - Estar Social

#### PARECER Nº

/2008

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei nº. 197/2007 dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shopping Center no âmbito Municipal do Recife.

A Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social recebeu, para analisar e emitir parecer, o Projeto de Lei nº 197/07, de autoria do Vereador Osmar Ricardo Cabral Barreto, designando como relator o Vice-Presidente da Comissão e Vereador Major ANTONIO OLIVEIRA.

#### DO RELATÓRIO:

Objetiva o presente Projeto dispor sobre a implantação pelos Shopping Centers que possuam número igual ou superior a trinta (30) estabelecimentos comerciais situados no município do Recife, de sistema de coleta seletiva de lixo produzido.

### **DA ANÁLISE**:

Procedida à análise do Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Osmar Ricardo, ressaltamos que o mesmo determina a obrigatoriedade aos Shoppings Centers para que implantem sistema de coleta seletiva de lixo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei proposta no Projeto em análise, bem como estipula multa aos infratores e determina ações de fiscalização pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Na Constituição Federal, no inciso I do Artigo 30, está disposto que fica a cargo dos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, a exemplo da problemática levantada pela proposição do Excelentíssimo Vereador.

No tocante ao meio ambiente, é latente sua degradação resultante do lixo produzido pela população. A transformação dos resíduos como processos elementares ecológicos tem interface com os recursos naturais retirados do

planeta, e o impacto no ciclo produzido e na substituição da matéria-prima, muitas vezes fazendo o lixo inexistir enquanto resíduo.

Para tanto, o tratamento dado à poluição causada pelo lixo vem imbuída dos valores dos cidadãos em relação a sua cidade. Ao adotar a separação do lixo, destinando-o ao tratamento, o Poder Executivo retrata não só valores da sociedade em relação à Cidade, mas também as possibilidades de cunho decisório que permitam diminuir a circulação dos poluentes nas vias públicas e esgotamentos sanitários.

Ainda na Constituição Federal, em seu Art. 225 trata do direito de todos de ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como, sobre o uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A matéria também é tratada na Lei Orgânica do Município do Recife, Artigo 7, inciso VI e Artigo 125; bem como, o disposto no Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife - Lei 16.243, 13/01/1996. O presente Projeto evidencia o respeito a legislação vigente e ao meio ambiente. Também, intenta suprimir a coleta desordenada, de apenas 2% com coleta seletiva, implementando o serviço de coleta seletiva no tocante separação do lixo oriundo das empresas públicas e **privadas**.

Diante da importância da matéria, constata-se a louvável e oportuna iniciativa do Exmo. Vereador Osmar Ricardo Cabral Barreto.

## DO PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Higiene, Saúde e Bem- Estar Social**, pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº **197/07** de autoria do nobre Vereador Osmar Ricardo.

SMJ, este é o **Parecer** da **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM- ESTAR SOCIAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de Março de 2008.

MOZART SALES

Presidente

ANTÔNIO OLIVEIRA

Vice-Presidente – Relator

CORDEIRO DE DEUS Membro Suplente

FRANCISMAR PONTES

Membro Efetivo

VICENTE ANDRÉ GOMES

Membro Suplente